



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 58 /2021

Maceió, 27 de setembro de 2021

Asssembleia Legislativa de Alagoas  
PROTÓCOLO GERAL 1650/2021  
Data: 30/09/2021 - Horário: 09:43  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 353/2020 que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento do Hemocentro de Alagoas – HEMOAL em dias não úteis**”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 353/2020, a sua sanção integral não é possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

O § 1º do art. 89 da Constituição Estadual prescreve que se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Nesse sentido, o prospecto legislativo, ao dispor sobre a abertura do HEMOAL em dias não úteis, como finais de semana, feriados e afins, apresenta descompasso ao interesse público, primeiramente diante da necessidade de aumento de recursos humanos em todos os setores do ciclo do sangue do HEMOAL; já em segundo plano, o HEMOAL, por tratar com coleta de material humano, necessita de limpeza, desinfecção, manutenção predial e dedetização, serviço imprescindível realizado em dias não úteis, para não ocasionar a interrupção do funcionamento do ciclo de coleta de sangue.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 353/2020, por **contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor

**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**

NESTA